LEI MUNICIPAL N.º 2.362 DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza doação de imóvel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de imóvel, de propriedade do município, localizado no Distrito Industrial, à Rua 305, s/nº, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 1.484,04 m2 (mil quatrocentos e oitenta e quatro vírgula zero quatro metros quadrados) à empresa individual **LAZARO ILDEU DE LIMA**, CNPJ nº 14.491.274/0001-53, estabelecida à Rua Vicente Borges, nº 437 – Bairro Bela Vista, nesta cidade, atuante no ramo da fabricação de artefatos com predominância em madeira.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua 305 numa extensão de 25,00 metros; aos fundos com Município de Ibiá numa extensão de 35,05 metros; à esquerda com o Município de Ibiá numa extensão de 49,83 metros e à direita com o Município de Ibiá numa extensão de 50,00 metros.

Art. 2º - A donatária poderá utilizar o imóvel para atingir a um fim social de forma a possibilitar a manutenção de suas atividades, podendo para tanto realizar permuta ou dação em pagamento, desde que haja acréscimo no seu patrimônio.

Parágrafo Único - Fica proibida a doação do imóvel a terceiros bem como a sua alienação a título de venda e em garantia para quaisquer fins.

Art. 3° - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;
II – ocorrer desvio de finalidade no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área no prazo máximo de 02 (dois) anos da doação.

Parágrafo Único – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 3º, bem como os termos contidos no parágrafo único do art. 2º.

CERTIDÃO
ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL PUBLIQUEI NO
SENTE, NESTA DATA O PRE-
IBIÁ, 18 / 05 / 2017
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A entidade donatária receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 5º - O Beneficiário, Sr. Lázaro Ildeu de Lima, deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal no prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente lei, plano de trabalho na pessoa jurídica de Lázaro Ildeu de Lima, onde deverá indicar o início dos trabalhos e benfeitorias a serem realizadas no local e ainda, expectativa de empregos que serão gerados diretamente, sob pena de incorrer nos ditames do art.3º da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 15 de maio de 2017.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal